



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

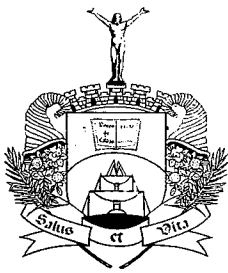
LEI Nº 9.697 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE UMA PORÇÃO DE ÁREA PARA EXPANSÃO DA UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de uma porção de área para expansão da Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos no Município de Poços de Caldas, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma porção de área que perfaz 141,10 m² (cento e quarenta e um vírgula dez metros quadrados), oriunda da mudança de traçado remanescente do antigo leito da rua Antônio Togni, bairro Vila Cruz, identificada nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 22/2023, avaliada em R\$ 91.856,10 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), que apresenta as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro de frente para a travessa Champagnat, daí segue de frente para a travessa Champagnat numa extensão de 7,62m, daí volve à direita formando um ângulo de 74º19'36” e segue numa extensão de 5,24m, daí volve à esquerda formando um ângulo de 19º11'05” e segue numa extensão de 24,33m, daí volve à direita formando um ângulo de 118º16'21” e segue numa extensão de 4,86m, daí volve à direita formando um ângulo de 61º16'27” e segue numa extensão de 31,33m, atingindo o ponto inicial de descrição deste perímetro”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.697 - fl. 2 /

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos, a porção de área descrita no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à expansão da Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos no Município de Poços de Caldas, voltada a serviços médicos e hospitalares e outros correlacionados.

Art. 4º A Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

- I - geração de 20 (vinte) empregos diretos com a expansão da unidade no primeiro ano, 20 (vinte) no segundo e 30 (trinta) no terceiro, devendo entregar na SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - contrapartida social, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.697 - fl. 3 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no município de Poços de Caldas, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 22/2023 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE ABRIL DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1192, de 20/04/2023.